



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 144/2022-CJ, de 02 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41346, em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., conforme processo nº 202200029003357.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda. apresentou defesa (000031422384) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda, infringiu o inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, por emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos, no trajeto Indiara à Goiânia, foi autuada em 01/06/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41346;

Considerando o Parecer nº 47/2022 (000033970047) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o despacho nº 1667/2022 (000034342643) da Procuradoria Geral do Estado que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer Jurídico nº 19/2022 (000035257009) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.3, da ATA nº 23/2022 - AGR/CJ (000035984140), em reunião realizada em 02/12/2022

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41346 (000030592101), em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 05 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 12/12/2022, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000036126894 e o código CRC **DB8F0E3E**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029003357



SEI 000036126894